



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Relatório Nº TRF2-REL-2021/00233

Órgãos Auditados: TRF2, SJRJ e SJES

Período: Julho a Setembro de 2021.



Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO
NASCIMENTO.
Documento Nº: 3220282-3347 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3220282-3347>

Classif. documental: 00.06.04.02



TRF2REL202100233A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Processo nº TRF2-AUD-2021/00036

I - DA AUDITORIA

Natureza: Operacional.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2021 (Ação 1.1 - Ação Coordenada do CNJ).

Objeto: Acessibilidade Digital.

Objetivo: Avaliar a Acessibilidade Digital no âmbito do Poder Judiciário, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº10.098/2000, do Decreto nº 5.296/2004, da Resolução CNJ nº401/2020 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis. .

Período abrangido pela auditoria: julho a setembro/2021.

Ato de designação da equipe: Ordem de Serviço nº TRF2-ODS-2021/00016.

Composição da Equipe: Líder de Equipe:

Patrícia Moraes da Costa Barros - matrícula: 11.863 - TRF2

Técnica Judiciária - Supervisora da SEALIC/DIAUD/SAI

Membros de Equipe:

Mauro Ralbote do Nascimento - matrícula 15.980 - TRF2

Analista Judiciário - Assistente IV DIAUD/SAI;

Antonio Carlos Correa Feres Jr. - matrícula: 12.258 - TRF2

Técnico Judiciário - SEASAT/DCONT

II - DAS UNIDADES AUDITADAS:

Unidades Organizacionais envolvidas com as Estratégias da Organização, o Ambiente de Tecnologia da Informação e a Comunicação.

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral do respectivo órgão.



Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3220282-3347 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3220282-3347>



TRF2REL202100233A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH	Achado de Auditoria
AUD	Processo de Auditoria
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DES	Despacho
DIAUD	Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira
MEM	Memorando
PAA	Plano Anual de Auditoria
SAI	Secretaria de Auditoria Interna
SEALIC	Seção de Auditoria de Licitações e Contratos
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
SJES	Seção Judiciário do Espírito Santo
SJRJ	Seção Judiciária do Rio de Janeiro
TIC	Tecnologia da informação e Comunicação
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

IV - SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	5
1.1 - Visão geral do objeto.....	5
1.2 - Objetivos.....	6
1.3 - Escopo.....	6
2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....	7
3 - CONCLUSÃO	7



Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3220282-3347 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3220282-3347>



TRF2REL202100233A

1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2021 (PAA 2021), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, através do r. Despacho nº TRF2-DES-2020/41071, exarado no Memorando nº TRF2-MEM-2020/05509, foi realizada auditoria no âmbito da Justiça Federal na 2ª Região, tendo por objeto a acessibilidade digital.

AAção Coordenada de Auditoria foi aprovada pela presidência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, inicialmente prevista para o período de abril a junho/2020, que avaliaria a Política de Acessibilidade do Poder Judiciário. Entretanto, em virtude das intercorrências advindas da Pandemia da COVID-19, e tendo em vista a necessidade de realizar inspeções nos prédios públicos, teve o seu escopo reduzido, passando a avaliar somente a acessibilidade digital, e foi realizada no período de julho a setembro de 2021.

A análise concentrou-se na avaliação da acessibilidade digital da Justiça Federal da 2ª Região, englobando o Tribunal e as Seções Judiciárias, assim como na existência ou não de controles administrativos e na eficácia destes.

Cabe informar que os métodos de avaliação dos sítios foram os determinados no Plano de Trabalho encaminhado pelo CNJ.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pela TRF2-ODS-2021/00016, foi supervisionada pela Diretor da Secretaria de Auditoria Interna, Sr. Raphael Junger da Silva, sendo composta pelos servidores Patrícia Morais da Costa Barros (líder de equipe), Mauro Ralbote do Nascimento (membro) e Antonio Carlos Correa Feres Jr. (servidor cedido para assistir e assessorar a equipe conforme TRF2-MEM-2021/03920), de acordo com o previsto no art. 27 da Resolução CNJ nº 309/2020.

1.1 - Visão geral do objeto

Aproximadamente 24% da população brasileira, quase 46 milhões de pessoas, declararam, no último Censo, em 2010, possuir pelo menos uma das deficiências que foram investigadas (visual, auditiva, motora, mental ou intelectual), dos quais, 13,1 milhões apresentam grande dificuldade ou impossibilidade de falar, ouvir, enxergar ou se locomover. Diante da quantidade de pessoas com algum grau de deficiência, ao longo dos últimos anos, o tema "acessibilidade" vem alcançando protagonismo no cenário público.

A legislação brasileira estabelece, no que concerne à necessidade de prover instalações e serviços acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, obrigações aos entes, órgãos e entidades públicas, bem como às empresas privadas.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) no inciso II do artigo 23 atribui competência comum à União, Estados, Distrito Federal e municípios, no que diz respeito à proteção e garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. Além disso, nos artigos 227, § 2º e 244, estabelece que a lei disporá sobre normas de construção e adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

A matéria prevista nesses artigos da CRFB/88 foi disciplinada pela Lei nº 7.853/1989, a qual dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e prevê que a acessibilidade seja objeto de ação, coordenada e integrada, dos órgãos da Administração Pública Federal, bem como, seja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

contemplada em Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na qual estejam compreendidos planos, programas e projetos sujeitos a prazos e objetivos determinados. Tal Política somente foi instituída pelo Decreto 914/1993, tendo sido posteriormente alterada pelo Decreto nº 3.298/1999, e compreende o conjunto de orientações normativas que objetivam assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência.

Também é importante destacar: a Lei nº10.048/2000 que obrigou as repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos a dispensar tratamento prioritário às pessoas com deficiência; a Lei nº10.098/2000 que estabeleceu normas gerais e critérios para promoção da acessibilidade, posteriormente, regulamentada pelo Decreto nº5.296/2004, conhecido como o decreto da acessibilidade; a Lei nº10.436/2002 que dispôs sobre a Língua Brasileira de Sinais; a Lei nº11.126/2005 que dispôs sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia; e a Lei nº13.146/2015 que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Adicionalmente, a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada em 2006 pela Organização das Nações Unidas (ONU), e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de Emenda Constitucional (Decreto nº6.949, de 25 de agosto de 2009), estabelece que os Estados Partes tomarão as medidas necessárias para assegurar às pessoas com deficiência a eliminação da discriminação e a igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo assim seus direitos fundamentais.

E mais recentemente foi editada, no âmbito do Poder Judiciário, a Resolução CNJ nº 401/2021 que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.

1.2 - Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por finalidade avaliar a Acessibilidade Digital do Poder Judiciário, especialmente em relação às medidas adotadas para cumprimento das exigências da Lei nº10.098/2000, do Decreto nº5.296/2004, da Resolução CNJ nº 401/2020 e das normas técnicas da ABNT aplicáveis.

Nesse contexto, o CNJ elaborou as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão: As políticas e diretrizes para promoção da acessibilidade atendem às exigências da Resolução CNJ nº401/2021?

2ª Questão: As ações de TIC estão aderentes às políticas de acessibilidade instituídas?

3ª Questão: A força de trabalho da organização está preparada para prestar serviços acessíveis e para trabalhar diretamente com as pessoas com deficiência?

1.3 - Escopo

A Matriz de Planejamento elaborada apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes das análises.

O escopo da auditoria compreendeu a análise da acessibilidade digital da Justiça Federal 2ª Região e para a seleção da amostra, que foi utilizada para a análise da questão 2, foram solicitadas listas dos links mais acessados de cada órgão e escolhidos os que somaram mais de 75% dos acessos.



2- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

As constatações de auditoria estão formalizadas no SIGA, por meio do expediente ACHADO DE AUDITORIA (ACH), abaixo listado, o qual compõe o processo de auditoria e é parte integrante deste relatório. No referido documento, encontra-se o detalhamento das situações encontradas, das normas referenciadas, os diagnósticos de causa e efeito, as recomendações desta equipe de auditoria e as manifestações das unidades auditadas, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados diretamente naquele documento.

Achado de Auditoria	Descrição
TRF2-ACH-2021/00014	Ausência/Deficiência de controles para a garantia da acessibilidade nas publicações digitais

3 - CONCLUSÃO

Extrai-se do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório, quanto aos aspectos relacionados à acessibilidade digital, que, de forma geral, os sites são acessíveis, estando bastante aderentes aos dispositivos e normativos sobre o tema, e que as não aderências observadas podem ser consequências dos métodos utilizados para análise, indicados pelo CNJ.

Depreende-se da análise das respostas dos auditados que os setores envolvidos promovem ações individualizadas de manutenção e melhoria no processo de publicações digitais. Entretanto, ficou evidenciado que estas ações não são uniformes e nem coordenadas.

Assim, pensando numa padronização das publicações da 2ª Região como um todo, a equipe de auditoria identificou oportunidades de melhoria no que diz respeito à implementação de um processo de trabalho estruturado, motivo pelo qual reiteramos a seguinte recomendação:

Elaboração de um plano de trabalho conjunto, visando a elaboração de artefatos /procedimentos que garantam a plena acessibilidade das publicações digitais. E, sugerimos o estudo da viabilidade de adoção dos itens abaixo:

- Manual para publicação acessível;
- Designação formal de gestores de conteúdo;
- Treinamento prévio e obrigatório na indicação do gestor de conteúdo;
- Checklists de verificação antes das publicações; e
- Formalização e implementação de rotinas de revisão/validação das páginas publicadas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

- assinado eletronicamente -

PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS
Supervisor
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- assinado eletronicamente -

MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO
Assistente IV
DIVISÃO DE AUDITORIA



Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3220282-3347 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3220282-3347>



TRF2REL202100233A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

ACHADO DE AUDITORIA Nº TRF2-ACH-2021/00036

DATA DE EMISSÃO: 17/09/2021

PROCESSO Nº TRF2-AUD-2021/00036

Descrição do Achado:
Ausência/Deficiência de controles para a garantia da acessibilidade nas publicações digitais (páginas da Intranet e Internet).
AÇÃO DE AUDITORIA: AÇÃO 1.1 - AUDITORIA DE ACESSIBILIDADE (COORDENADA CNJ)

Situação Encontrada:

SETOR EMISSOR: SEALIC/DIAUD

UNIDADE GESTORA AUDITADA: TRF2

SETOR RESPONSÁVEL: SG/PRIS

Adaptado ao Mapa do Plano Estratégico da 2ª Região, constante da Resolução TRF2-RSP-2021/00049 (verificamos o macrodesafio "Garantia dos Direitos de Cidadania (GADC)", com o objetivo estratégico "Garantir direitos de inclusão e acessibilidade a todos", não tendo sido identificadas, todavia, as metas direcionadas para a promoção da acessibilidade digital, as suas ações de implementação e os indicadores de desempenho da execução destas metas.

- Na análise das amostras selecionadas foram verificadas diversas inconsistências nos padrões de acessibilidade do EMAG, entre outras, citamos as abaixo:

ANÁLISE PELO ASES (Índice de acessibilidade)

	Nº DE SÍTIOS ANALISADOS	<70%	#70% <85%	#85% <95%	#95%
TRF2	13	0	2	11	0
SJRJ	12	0	4	8	0
SJES	12	0	9	3	0

ANÁLISE DE VÍDEOS

	Nº DE VÍDEOS ANALISADOS	Nº DE VÍDEOS QUE ATENDEM AOS CRITÉRIOS	Nº DE VÍDEOS QUE NÃO ATENDEM AOS CRITÉRIOS
TRF2	8	0	8
SJRJ	7	2	5



Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3215262-5650 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3215262-5650>



TRF2ACH202100014

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

SJES	4	0	4
------	---	---	---

ANÁLISE DE DOCUMENTOS PARA DOWNLOAD

	Nº DE DOCUMENTOS ANALISADOS	Nº DE DOCUMENTOS LIDOS PELO SOFTWARE DE LEITURA DE TELA	Nº DE DOCUMENTOS NÃO LIDOS PELO SOFTWARE DE LEITURA DE TELA
TRF2	37	16	21
SJRJ	86	54	32
SJES	47	42	05

- Nas reuniões com os setores ligados às publicações digitais verificou-se a ausência de ações de capacitação obrigatórias para os gestores responsáveis pelo conteúdo destas publicações.

Critério:

Lei 10.098/2000 - Normas Gerais de Acessibilidade:

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.



Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência:

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:

III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;

V - acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

Art. 63. É obrigatória a acessibilidade nos sítios da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no País ou por órgãos de governo, para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Decreto nº 6.949/2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

Art. 9º - Acessibilidade

1.A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho;

b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.

2.Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para:

a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público;

b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam;



d) *Dotar os edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão;*

e) *Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público;*

f) *Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações;*

g) *Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet;*

h) *Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo.*

Resolução CNJ nº 401/2021 - Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão.:

Art. 2o A fim de promover a igualdade, deverão ser adotadas, com urgência, medidas apropriadas para eliminar e prevenir quaisquer barreiras urbanísticas ou arquitetônicas, de mobiliários, de acesso aos transportes, nas comunicações e na informação, atitudinais ou tecnológicas.

§ 1o Devem ser garantidas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida quantas adaptações ou tecnologias assistivas sejam necessárias para assegurar acessibilidade plena a espaços, informações e serviços, coibindo qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência.

§ 2o É obrigatório efetivar a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.

Manual e-MAG - Modelo de acessibilidade em governo eletrônico

A acessibilidade à Web refere-se a garantir acesso facilitado a qualquer pessoa, independente das condições físicas, dos meios técnicos ou dispositivos utilizados. No entanto, ela depende de vários fatores, tanto de desenvolvimento quanto de interação com o conteúdo. O processo para desenvolver um sítio acessível é realizado em três passos:

- 1. Seguir os padrões Web;*
- 2. Seguir as diretrizes ou recomendações de acessibilidade;*
- 3. Realizar a avaliação de acessibilidade.*

Causa:

Ausência de controles internos (checklists) de verificação antes das publicações;

Ausência de revisão/validação das páginas publicadas; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Ausência de ações de capacitação obrigatórias para os gestores responsáveis pelo conteúdo das publicações digitais.

Efeito:

Risco de não cumprimento da Missão Institucional "Garantir à sociedade uma prestação jurisdicional **acessível**, rápida e efetiva";

Risco de não cumprimento do Objetivo Estratégico "Garantir direitos de inclusão e acessibilidade a todos"; e

Risco de não garantia à acessibilidade aos portais oficiais da JF2.

RECOMENDAÇÃO

Elaborar um plano de trabalho para o processo de publicações digitais, contendo artefatos /procedimentos que garantam a sua acessibilidade, como exemplo, sugerimos:

- Manual para publicação acessível;
- Designação formal de gestores de conteúdo;
- Treinamento prévio e obrigatório na indicação do gestor de conteúdo;
- Checklists de verificação antes das publicações; e
- Formalização e implementação de rotinas de revisão/validação das páginas publicadas.

Prazo para Manifestação do Auditado: 22/09/2021

- assinado eletronicamente -

PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS
Supervisor

- assinado eletronicamente -

MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO
Assistente IV



Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.
Documento Nº: 3215262-5650 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3215262-5650>



TRF2ACH202100014